



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 05/2017 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO**  
**PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00005281/2017-97**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 22.575.793/0001-00, com sede na SHCES Quadra 1205, Bloco K, loja 54, Cruzeiro Novo-DF, CEP: 70.658-261, doravante denominada Contratada, representada por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 2.090.880, SSP-DF, e CPF nº 933.120.081-15 (SEI-GDF nº 1237351), na qualidade de Procurador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002.00005281/2017-97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

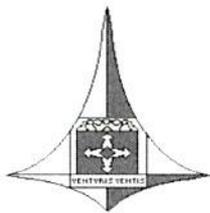
-----  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

1

9



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 0588/2017 (SEI-GDF nº 1154021), em relação à Ata de Registro de Preços nº 0001/2017 (SEI-GDF nº 1235094), proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2016-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1094793), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, do Termo de Referência nº 2 (SEI-GDF nº 1177760) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, no combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, conforme a Ata de Registro de Preços nº 0001/2017 (SEI-GDF nº 1235094), derivada do Pregão Eletrônico nº 085/2016-SCG/SEPLAG (1094793).

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 1.242,67 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de **R\$ 1.242,67 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00506, emitida em 05/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 1219680).

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Da garantia**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e item 10.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2016 (SEI-GDF nº 1094793).

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

- Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;
  - Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas:
    - Entregar os produtos observando o seguinte:
      - O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
      - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
      - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

### **13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015**

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 31 de maio de 2017.

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador

Testemunhas:

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA**  
CPF: 730.998.211-87

-----  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar  
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.465/2017; Favorecido: EDITORA FORUM LTDA; Valor: R\$ 33.788,00 (Trinta e três mil setecentos e oitenta e oito reais); Objeto: Assinatura dos periódicos Fórum Administrativo Direito Público; Fórum de Contratação e Gestão Pública; Fórum de Direito Urbano e Ambiental; Revista Fórum de Direito Tributário; Interesse Público; Revista de Direito Adm. e Constitucional; Revista Brasileira de Direito Público; Revista de Direito Público da Economia; Revista Brasileira de Direito Municipal; Revista de Direito Administrativo. Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 1º/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA  
PREGAO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Processo: 001-000.599/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 17.005,32 (dezesete mil e cinco reais e trinta e dois centavos). Data/hora da sessão pública: 20 de junho de 2017, às 09h30min. Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd 2, Lt 05, Térreo Inferior, Brasília/DF). Tipo: menor preço global. O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG: 974004) ou [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8787.

Em 06 de junho de 2017  
GUILHERME TAPAJOS TAVORA  
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-000548/2017. Contrato nº 03/2017, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o HOSPITAL PRONTONORTE S.A. Vigência: a contar do dia 22 de abril de 2017, observada a publicação deste extrato de Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE00455; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 05/06/2017; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 60 (sessenta) meses. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Dr. José do Patrocínio Leal.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

PROCESSO SEI-GDF: 00002.00005281/2017-97. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 085/2016-SCG/SEPLAG e Autorização SRP nº 0588/2017. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, no combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, conforme a Ata de Registro de Preços nº 0001/2017, derivada do Pregão Eletrônico nº 085/2016-SCG/SEPLAG. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00506, emitida em 05/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.242,67 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; Pela CONTRATADA: EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Procurador.

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2013.

PROCESSO: 002.000.302/2013 e SEI-GDF Nº 00010-00000015/2017-97. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X GLOBO EVENTOS LTDA EPP. OBJETO: 2.1- Prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, para o período de 07/06/2017 a 07/06/2018; 2.2 - Alterar, no Contrato nº 26/2013-CACI, a qualificação da contratada para "GLOBO EVENTOS LTDA EPP", inscrita no CNPJ: 38.049.599/0001-20, com sede na SHCN CL Quadra 211, Bloco "D", nº 32, sala 101, Brasília/DF - CEP: 70.863-540, conforme a 12ª Alteração Contratual, constante nos autos. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; pela CONTRATADA: FREDERICO MAGALHÃES MACHADO, na qualidade de Representante Legal.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO  
E VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA,  
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO  
RESULTADO PRELIMINAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação a serem realizados no mês de AGOSTO/2017. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário e valor a ser aprovado: Aedra Sarah de Andrade, R\$ 2.700,00; Alba Orli de Oliveira Cordeiro, R\$ 2.515,80; Alberto José Alvares, R\$ 10.000,00; Alexandre de Albuquerque Mourão, R\$ 10.000,00; Alexandre Furtado Silveira Mello, R\$ 9.999,50; Aline Gomes da Silva Pinto, R\$ 6.600,00; Aline Marcelino Arouca, R\$ 10.000,00; Amanda Monteiro Leite, R\$ 2.700,00; Amélia Naomi Onohara, R\$ 8.837,70; Ana Paula de Moraes Lira Gouvea, R\$ 2.250,00; Anderson Kennedy Soares de Lima, R\$ 2.200,00; André Costa Pereira, R\$ 2.350,00; André Luiz da Costa Moreira, R\$ 2.650,00; André Luiz da Silva Teixeira, R\$ 3.000,00; Andréa de Paula Lobo, R\$ 10.000,00; Aurélio Oliveira Marques, R\$ 5.472,00; Aveliny Mantovan Lima Gregio, R\$ 9.999,49; Bárbara Gomes Paes, R\$ 9.891,56; Bianca Samay Angelino Bonfim, R\$ 2.450,00; Bianca Simonassi Raso de Paiva, R\$ 9.999,78; Brenda de Moura Bezerra, R\$ 2.985,00; Bruna Paiva de Lucena, R\$ 2.100,00; Bruno Gontyjo do Couto, R\$ 8.506,60; Caio Eduardo Gonçalves Reis, R\$ 2.000,00; Camila de Moraes Rêgo, R\$ 1.550,00; Camyla Mara da Silva Ribeiro, R\$ 10.000,00; Carime Vitória da Silva Rodrigues, R\$ 2.800,00; Carlos Eduardo Menezes da Silva, R\$ 3.000,00; Carlos Frederico Campelo de Albuquerque e Melo, R\$ 10.000,00; Carlos José Correia de Santana, R\$ 2.700,00; Carolina Carvalho Gontijo, R\$ 9.999,96; Cesar Fonseca Ferreira Filho, R\$ 6.530,00; Cláudia de Oliveira Melo, R\$ 8.250,00; Cláudia Nalon, R\$ 10.000,00; Cleverton Correia Silva, R\$ 9.920,00; Cleyton Hércules Gontijo, R\$ 9.999,96; Cris Renata Grou Volpe, R\$ 8.980,00; Cristiana Miranda de Farias, R\$ 9.979,00; Cristiane da Silva Umbelino, R\$ 3.000,00; Daniel Bin, R\$ 8.977,00; Daniel Carneiro Moreira, R\$ 2.650,00; Daniel Ferreira Pereira Gonçalves da Mata, R\$ 10.000,00; Daniel Magalhães Goulart, R\$ 5.192,50; Daniela Amorim Amato, R\$ 10.000,00; Daniela Rossato Stefanelo, R\$ 2.250,00; Daniela Schmitz Wortmeyer, R\$ 9.490,70; Daniele dos Santos Rosa, R\$ 7.215,00; Débora Leite Silvano, R\$ 2.400,00; Derlayne Flávia Dias Roque, R\$ 2.400,00; Diego Marques Ferreira, R\$ 9.883,00; Eduardo Guimarães Santos, R\$ 4.417,60; Elias Ferreira Sabiá Júnior, R\$ 9.994,50; Emanuela Camargo de Barros Lustosa, R\$ 2.060,00; Emerson Ferreira de Melo, R\$ 10.000,00; Érica Raquel de Castro Cavalcante, R\$ 7.870,60; Evandro Charles Piza Duarte, R\$ 10.000,00; Fabricio Souza Campos, R\$ 10.000,00; Felipe Manoel Costa Caixeta, R\$ 2.450,00; Fernando Lucas de Melo, R\$ 10.000,00; Fernando Luís González Rey, R\$ 5.208,00; Flávia Santana Souza da Costa, R\$ 10.000,00; Geisianny Augusta Monteiro Moreira, R\$ 8.232,00; Giselle Lopes Moreira, R\$ 2.500,00; Guilherme Farias de Castro Montenegro, R\$ 3.000,00; Guilherme Henrique Braga de Miranda, R\$ 9.882,50; Gustavo Olinto da Silva, R\$ 9.999,98; Gustavo Reinke, R\$ 1.800,00; Isabel Belloni Schmidt, R\$ 3.000,00; Isadora Matos Ribeiro, R\$ 2.409,00; Izabela Walderez Dutra Patriota, R\$ 10.000,00; Izabella Paim de Melo Costa da Silva, R\$ 552,00; Jackeline do Socorro Benassuly Barbosa, R\$ 3.000,00; Janara Laíza de Almeida Soares, R\$ 2.350,00; Jansen Rodrigo Pereira Santos, R\$ 2.250,00; Jeann Luccas de Castro Sabino de Carvalho, R\$ 2.160,00; Jesús Ernesto Ramos Ibarra, R\$ 3.000,00; João Batista Lopes Martins, R\$ 10.000,00; João Paulo Figueiró Longo, R\$ 9.932,60; João Rabello Alvim, R\$ 3.000,00; Jonas Maia da Costa, R\$ 9.658,95; Jorge Marcelo de Freitas, R\$ 9.988,15; Juarez José Tuchinski dos Anjos, R\$ 1.850,00; Jucelino de Sales, R\$ 2.550,00; Julian Asdrubal Buritica Garcia, R\$ 9.992,00; Juliano de Andrade Gomes, R\$ 10.000,00; Júlio Amaro Betto Monsalvo, R\$ 4.044,84; Keiko Fueta Pellizzaro, R\$ 2.950,00; Kelly Cristiane da Silva, R\$ 9.991,00; Kleucielen Frota Ponte, R\$ 2.000,00; Larissa Barbosa Nunes, R\$ 10.000,00; Lehi Sudy dos Santos, R\$ 8.197,20; Lia Nahomi Kajiki, R\$ 6.600,00; Lilian Botelho Praça, R\$ 10.000,00; Lívia de Lacerda de Oliveira Pineli, R\$ 9.997,22; Lorena Andrade de Aguiar, R\$ 10.000,00; Luanna Vieira Tani, R\$ 10.000,00; Luciano Chaves Arantes, R\$ 10.000,00; Luis Alexandre Muehlmann, R\$ 10.000,00; Luis Felipe da Cruz Figueredo, R\$ 9.954,20; Manuele Porto Cruz, R\$ 2.050,00; Marcella Auxiliadora de Melo Lucena, R\$ 9.893,75; Márcia Duarte Pinho, R\$ 10.000,00; Marcolon Almeida de Melo, R\$ 9.940,00; Márcio Martinello Sanches, R\$ 10.000,00; Marcos Antonio Calil Júnior, R\$ 3.000,00; Margarida Cristiana Napoleão Rocha, R\$ 10.000,00; Mariana de Souza Castro, R\$ 2.800,00; Mariana Veras Oliveira de Carvalho, R\$ 9.920,00; Mariane Morato Stival, R\$ 10.000,00; Marina Figueiredo Moreira, R\$ 10.000,00; Marina Guimarães Freitas, R\$ 2.700,00; Mateus Gianni Fonseca, R\$ 9.981,40; Matheus Hoffmann Lisboa, R\$ 9.500,00; Maurício da Silva Sercheli, R\$ 9.058,00; Mauro Giuntini Viana, R\$ 9.998,23; Mayã Gonçalves Fernandes, R\$ 9.795,80; Michele Eduarda Brasil de Sá, R\$ 10.000,00; Milton de Souza Mendonça Sobrinho, R\$ 9.863,30; Narjara Tamyres Pedrosa Melo, R\$ 3.000,00; Nayara Belle Nova da Costa, R\$ 8.630,04; Pablo Gonçalves Pires de Campos Martins, R\$ 6.407,75; Patrick Pascoal de Brito Silva, R\$ 3.000,00; Pedro Henrique de Oliveira Neto, R\$ 10.000,00; Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida, R\$ 9.986,00; Pedro Tourinho Dantas, R\$ 3.000,00; Raimundo de Araújo Bastos Júnior, R\$ 9.772,00; Raycenne Rosa Leite, R\$ 1.230,00; Renata Esteves Ribeiro, R\$ 8.936,35; Renato Caparroz, R\$ 10.000,00; Renato Fernando Amabile, R\$ 9.972,00; Ricardo Lourenço Pinto, R\$ 9.979,40; Ricardo Meneses Sayd, R\$ 3.000,00; Ricardo Parreira da Silva, R\$ 10.000,00; Rita de Cássia Marqueti Durigan, R\$ 10.000,00; Rodrigo Studart Corrêa, R\$ 5.996,00; Roger Maia